

Nildes

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1951

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

217

INICIATIVA:- Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:- Modifica redação do art. 2º § 1º da Lei 25 de 30/8/948.

A U T U A Ç Ã O

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, autúo os documentos que seguem.

Nildes

CM-277/51

1

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1951

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, paraos devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 217, aprovado em sessão extraordinária realizada a 11 do corrente.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas saudações

Elias Moysés,
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 217

Art. 1º - Fica redigido o art. 2º § 1º da Lei 25, de 30/8/48, do seguinte modo: "Os lançamentos serão organizados e efetuados pela Seção Tributária e dêles os contribuintes serão notificados por edital publicado a porta do edificio da Prefeitura, nos edificios públicos das sedes dos distritos, e avisos pela imprensa, com a indicação da natureza do tributo, do periodo a que se refere e da importância devida".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1951

Elias Moysés
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

ANEXOS PROJETO DE LEI Nº

217

Art. 1º - Fica redigido o art. 2º § 1º da Lei 25, de 30/8/48, do seguinte modo: "Os lançamentos serão organizados e efetuados pela Seção Tributária e dêles os contribuintes serão notificados por aviso e por edital publicado à porta do Edifício da Prefeitura, ou pela imprensa, com a indicação da natureza do tributo, do período a que se refere e da importância devida".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 5 de dezembro de 1951.

Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

O projeto tem o fito de prevenir a publicação dos lançamentos à porta do Edifício da Prefeitura, caso não possam ser publicados na imprensa.

Dá a alternativa: "publicado à porta do Edifício da Prefeitura, ou pela imprensa".

Se não for possível a publicação pela imprensa, a outra forma é adequada para suprir o aviso dos lançamentos, que é, também, entregue diretamente ao contribuinte.

Se amanhã não houver jornal na cidade, não se deixa de fazer a publicação.

E a praxe é afixar o lançamento à porta do Edifício da Prefeitura.

Justo como é o ato com o objetivo de sanar dúvidas, espera-se que tenha a aprovação dessa egregia Câmara.

Cachoeiro de Itapemirim, 5 de dezembro de 1951.

Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 773

ANEXOS

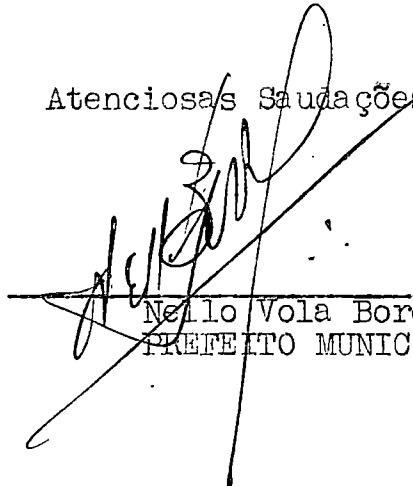
Cachoeiro de Itapemirim, 5 de dezembro de 1951.

Exmo. Snr.
Dr. Elias Moysés
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Envio a V.Exa. o projeto anexo, referente a nova re-
dação do art. 2º § 1º da Lei 25 de 30/8/48.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações


Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

Moção de urgência

Sr. Presidente

4
Mildoy
convocar sessão extraordinária
para dia 11.12.57, terça,
feita às 14 horas.
6.12.57
Guayze

Na forma do § 2º do art. 5º do Regimento Interno, venho requerer URGÊNCIA para a votação do Projeto que altera o § 1º do art. 2º do Código Tributário do Município, visto como já se acha na época do lançamento dos tributos e o edital de publicação ~~dever~~ ser imediatamente feito. O objetivo do projeto é permitir, apenas, que a publicação se faça também "à porta do Edifício da ~~PRES-~~FEITURA".

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de dezembro de 1951

Emília Moreira da Fogaça

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parêcer

*Junta de
processos
6.12.51
Guayás 5
Mildey*

A Comissão de Justiça, examinando o Projeto que altera o §1 do art. 2º do Código Tributário em vigor, vê que seu objetivo é acrescentar ao mesmo apenas o seguinte: edital á porta da Prefeitura.

Sugere a Comissão de justiça, que se amplie essa modificação, para o seguinte acréscimo: edital á porta da Prefeitura e nos edifícios públicos das sédes dos distritos.

Quanto á constitucionalidade do Projeto, a Comissão de Justiça nenhuma objeção tem a fazer, porquanto êle atende a todos os princípios legais.

S.C. 6 de dezembro de 1951

Enoch Moura de Figue

Leopoldo

Leopoldo

6
Mildy

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 217

(Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas)

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Em exame o presente projeto de nº 217 de autoria do Poder Executivo, que altera o artigo 2º paragrafo 1º da Lei 25 - Código Tributário em vigor; verificamos que o mesmo recebeu parecer favorável na Comissão de Justiça.

Em estudo agora a parte financeira, nada temos a opor, achamos justo e razoável a publicação por edital a porta do Edifício da Prefeitura em sua sede; e, nos edifícios públicos municipais, nos distritos, sem prejuízo de fazê-lo pela imprensa local para maior divulgação.

Assim sendo, somos de parecer favorável ao projeto com a alteração apontada.

Sala das Comissões, 11 de Setembro de 1957
Ames Valdivia P.T.B

De acordo com o projeto e a comissão
da Comissão de Justiça.

Cesar de Brito Santos Filho

7
Nildos

PARECER

Projeto 217

Comissão de Finanças

"Substituir a conjunção "ou" pela conjunção "e" - e acrescentar, após "imprensa", falada ou escrita".

J U S T I F I C A T I V A

A alternativa poderá dar como consequencia cessar a publicação dos avisos pelo jornal, passando a ser, apenas, afixado, enquanto a conjunção "e" permite que sejam usados todos os meios de divulgação, o que se torna mais facil, ainda, pela ampliação da imprensa ao setor falado.

Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 1951.



Dr. Elimario Costa Imperial
Vereador P.S.B.

8
Mildy

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 217

Art. 1º - Fica redigido o art. 2º § 1º da Lei 25, de 30/8/48, so seguinte modo: " Os lançamentos serão organizados e efetuados pela Seção Tributária e dêles os contribuintes serão notificados ~~por aviso e~~ por edital publicado a porta do edificio da Prefeitura e nos edificios públicos das sedes dos distritos, e ^{na} pela imprensa, com a indicação da natureza do tributo, do período a que se refere e da importância devida".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1951

Amilcar de S.
Ernesto Moura de Foz
João de P.

Aprovado em discussão
por unanimidade.....

Sala das sessões, 11/12/1951

Eliás Mays
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 11/12/1951

Eliás Mays
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

9
Nilday

CM-277/51

1

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1951

Exmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, paraos devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 217, aprovado em sessão extraordinária realizada a 11 do corrente.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas saudações

Elias Moysés,
Presidente da Câmara



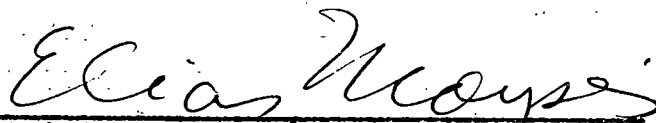
10
Mildey

PROJETO DE LEI Nº 217

Art. 1º - Fica redigido o art. 2º § 1º da Lei 25, de 30/8/48, do seguinte modo: "Os lançamentos serão organizados e efetuados pela Seção Tributária e dêles os contribuintes serão notificados por edital publicado à porta do edifício da Prefeitura, nos edifícios públicos das sedes dos distritos, com a indicação da natureza do tributo, do período a que se refere e da importância devida, e avisos pela imprensa".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1951.



Elias Moyses
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
05/12/51	053/51
DESTINO:	CODIGO:
Arequino	LPL-313/em